



Proposta de Regimento do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real

A presente proposta de Regimento do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real foi elaborada de acordo com o Regulamento do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, aprovado em Assembleia Municipal, no dia 30 de abril de 2014, e de acordo com a alínea g) do nº 1 do artigo 25.º e alínea k) e alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Natureza

- 1) Este regimento visa regular o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real.
- 2) O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a área do Desporto.

CAPITULO II

Composição do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real

Artigo 2º

Composição

O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real é composto pelos seguintes elementos, devidamente identificados no anexo ao presente regimento:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal indicado por cada partido ou grupo de cidadãos representados na Assembleia Municipal;
- c) O Vereador do Pelouro do Desporto, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) Um representante de cada uma das associações de modalidade com sede no concelho de Vila Real;
- e) Um representante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- f) O representante da Coordenação Local do Desporto Escolar;
- g) Um representante da Delegação Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude;
- h) Um representante da INATEL;
- i) Um representante das instituições com desporto adaptado, com sede no concelho de Vila Real;
- j) Um representante do desporto universitário, com sede no concelho de Vila Real;





Artigo 3º

Observadores

1.- O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real atribui o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, nos termos do artigo 6º do Regulamento do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, a:

- a) **A definir;**
- b) O Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, ou em quem ele delegue essa competências, no âmbito dos serviço do desporto;
- c) Um elemento do Gabinete de Apoio à Vereação, com competências delegadas na área do Desporto;

Artigo 4º

Participantes externos

Por deliberação do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS CONSULTIVAS E OUTRAS

Artigo 5º

Competências

1- O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real tem as seguintes competências:

- a) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva municipal;
- b) Pronunciar-se sobre os programas ou projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- c) Participar nas ações desenvolvidas no âmbito da política desportiva da Câmara Municipal;
- d) Propor a adoção de medidas conducentes à observância dos princípios da ética desportiva;
- e) Pronunciar-se sobre as medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos;
- f) Emitir parecer sobre critérios de apoio ao movimento associativo;
- g) Emitir parecer sobre critérios de utilização e disponibilização dos espaços desportivos do município, ou protocolados por este, ao movimento associativo desportivo;





- h) Pronunciar-se sobre as taxas e preços de utilização das instalações desportivas municipais;
- i) Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- j) Pronunciar-se sobre os assuntos de interesse para o movimento associativo desportivo;
- k) Contribuir para a elaboração do Plano Estratégico Integrado de Desenvolvimento do Desporto em Vila Real;

2- No âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Desporto de Vila Real:

- a) Aprovar o seu regimento interno;
- b) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- c) Constituir comissões eventuais para trabalhos temporários.

Artigo 6º

Comissões Intermunicipais de Desporto

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de desporto comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Desporto de Vila Real pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Desporto, ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE VILA Real

Artigo 7º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real

1 - Os membros do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Desporto;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Desporto de Vila Real;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais, caso existam;



Artigo 8º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real

Os membros do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real;
- c) Fomentar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Desporto de Vila Real.

CAPITULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Funcionamento

1 - O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real reúne ordinariamente uma vez por trimestre, devendo efetuar em junho/julho o balanço anual da sua atividade;

2 – O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real reúne, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de, pelo menos 1/3 dos seus membros;

3 - O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver;

4 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos (a definir a forma):

5- As reuniões do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real devem ser convocadas em horário compatível com as atividades profissionais dos seus membros (a definir).





CAPITULO VI

MANDATO

Artigo 10º

Duração do Mandato

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Desporto terão um mandato com o limite da duração do mandato autárquico, não podendo ser ultrapassada a duração do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 11º

Substituições

- 1) Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o Conselho Municipal de Desporto de Vila Real.
- 2) Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, o Presidente do Conselho Municipal de Desporto dissolverá o Conselho Municipal de Desporto e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o Conselho Municipal de Desporto.

CAPITULO VII

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

Artigo 12º

Direção dos Trabalhos

- 1) Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desporto, ou pelo Vereador com competências delegadas para o efeito.
- 2) As atas serão lavradas pelos Secretários do Conselho Municipal de Desporto eleitos para o efeito.



Artigo 13º

Competências do Presidente do Conselho Municipal de Desporto

1) Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
- h) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do Conselho Municipal de Desporto;
- i) Assegurar a redação final das deliberações.

Artigo 14º

Competência dos Secretários

1) Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Municipal de Desporto que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.



CAPITULO VIII

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 15º

Convocatória

- 1) Os membros do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real são convocados para as sessões ordinárias, por carta ou por e-mail, com pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2) As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 5, do artigo 9º, deste Regimento, e com pelo menos dois dias de antecedência.

Artigo 16º

Ordem do dia

- 1) A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2) Os documentos referentes à Ordem do Dia serão enviados a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.

CAPITULO IX

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE VILA REAL

Artigo 17º

Períodos das Reuniões

- 1) Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
- 2) Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia/ Ordem de trabalhos.





Artigo 18º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1) O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da Desporto de interesse para o Município.
- 2) O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 19º

Período da Ordem do Dia

- 1) O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2) A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 20º

Quórum

- 1) O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2) Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
- 3) Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, for considerado necessário o se prolongamento por mais trinta minutos, para concluir a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 21º

Participação dos membros da Câmara Municipal de Vila Real

- 1) Os/as Vereadores/as podem assistir às sessões do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário.
- 2) Os/as Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.





Artigo 22º

Declaração de Voto

- 1) Cada membro do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2) As declarações de voto podem ser escritas ou orais, devendo estas últimas ser posteriormente apresentadas por escrito.
- 3) As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real até ao final da reunião e devem constar na ata.

CAPÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 23º

Maioria

- 1) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real.
- 2) As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 24º

Voto

- 1) Cada membro do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, nos termos do art.º 7º do presente regimento, tem direito a um voto.
- 2) Nenhum membro do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



Artigo 25º

Formas de votação

- 1) As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.

- 2) No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 26º

Escrutínio secreto

- 1) Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - c) Nos casos em que o plenário, expressamente, assim o deliberar.

Artigo 27º

Empate na votação

Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 28º

Verificação das faltas e processo justificativo

- 1) Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

- 2) Será considerado faltoso o membro do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

- 3) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

- 4) O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, no prazo de cinco dias úteis.





5) Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, por via postal registada com aviso de receção.

6) Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o Conselho Municipal de Desporto.

CAPÍTULO XI

ATAS

Artigo 29º

Atas

1) De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2) As atas são lavradas pelos Secretários do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, de acordo com a alínea b, do n.º 1 do art.º 14º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do Conselho Municipal de Desporto.

3) As atas serão remetidas, entre reuniões, a todos os membros, via correio eletrónico, de forma a agilizar o processo de aprovação das mesmas, na reunião seguinte.

4) As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5) As deliberações do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



CAPÍTULO XII

DO APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

Artigo 30º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Desporto de Vila Real é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 31º

Instalações

1) O município disponibiliza instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, preferencialmente, nos Paços do Concelho.

2) O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Vila Real para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 32º

Publicitação

1) Compete ao Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação, promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de Desporto e divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações.

2) O Conselho Municipal de Desporto de Vila Real deve publicitar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas através dos seguintes meios:

- a) Boletim Municipal e outros meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real;
- b) Sítio da Internet, onde deve constar, de forma atualizada, toda a informação sobre as suas competências, composição e funcionamento.

3) Para os fins previstos no número anterior, o Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio da Internet.



CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Caráter público dos trabalhos

- 1) As sessões do Conselho Municipal de Desporto são públicas.
- 2) O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

Artigo 34º

Omissões

1- Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos, em sede do Conselho Municipal do Desporto, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais específicas.

Artigo 36º

Disposições finais

- 1) Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
- 2) O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Desporto.

O presente Regimento foi aprovado por (-----), pelo Conselho Municipal de Desporto de Vila Real, nos Paços de Concelho, na sua reunião do dia 13 de Novembro de 2014.



ANEXO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DESPORTO – Vila Real

MODALIDADE/INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Associação de Futebol	José Costa Pereira
Associação de Andebol	José Rui Tabuada
Associação de Atletismo	Jorge Ribeiro
Associação de Ginástica	Cláudia Pereira
Associação de Ciclismo	José Albino Capelas Ferreira
Associação de Ténis de Mesa	Joaquim Pinto
Associação de Basquetebol	Marco Oliveira
Associação de Natação	José Alfredo Pinto Nóbrega
Associação de Karaté	Paulo Vilela
Representante da Coordenação Local do D.E.	Pedro Granja
Representante da UTAD	Jaime da Eira Sampaio
Representante do IPDJ	Paulo Licos
Representante do INATEL	Patrique José Luís Alves
Representante do Desporto Adaptado	Carlos Varela Rodrigues
Representante do Desporto Universitário	Carlos Alexandre Teixeira
Membro Assembleia PS	Artur Ribeiro
Membro Assembleia PSD	Maria Dolores A. Ferreira Monteiro
Membro Assembleia CDS	Joana Rapazote
Membro Assembleia CDU	Paulo Manuel Rosa Figueiredo